



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



CONTRATO DE Nº 039/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
(Processo Administrativo nº.039/2024)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E LAZER E A EMPRESA **A. A. L. DO NASCIMENTO – ME.**

O Município de Rorainópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Rua Luiz Pereira, s/n - Centro inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80 neste ato representado Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 258655-SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **A. A. L. DO NASCIMENTO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.888.566/0001-15, sediada na rua Dante de Oliveira, 1641, Centro, São Luiz/RR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Antônio Arisosvaldo Leal do Nascimento, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de bens comum, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação: LOCAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA SUPRIR EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

1.1.1. ITENS GANHOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de Decoração e Ornamentação de ambientes para Eventos do Município, promovidos pela Prefeitura, com temáticas e material específico de acordo com	Serviço	20	R\$ 3.848,00	R\$ 76.960,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



	cada Evento.				
2	Iluminação de Palco para eventos, 48 canhões de 1000 watts, com lâmpada, par 64(foco 5) e gelatinas coloridas conforme espetáculo, montado em varas de 4 a 6 refletores; 01 minitrupe de 06 lâmpadas; rack de luz com 48 kw no mínimo digital dmx, 01 mesa de luz digital.	Serviço	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
3	Aluguel de GRID com montagem inclusa.	Diária	1200	R\$ 62,00	R\$ 74.400,00
4	Contratação de Cerimonialista.	Serviço	20	R\$ 722,00	R\$ 14.440,00
5	Contratação Musical com 8 (oito) componentes. (Estilo: MPB e Forró)	Serviço	30	R\$ 12.505,00	R\$ 375.150,00
6	Locação de Banheiro Químico. Característica Gerais: Caixa de dejetos com assento, porta papel higiênico, piso antiderrapante em polietileno, identificação masculino/Feminino, ponto de ventilação natural, mictório, teto translúcido, fechadura de metal com sinalizador livre/ocupado.	Serviço	60	R\$ 715,00	R\$ 42.900,00
7	Locação de equipamentos de Som de PEQUENO PORTE, com 01 mesa de 08 canais, 01 microfone sem fio, 04 caixas de som com no mínimo 500 wts no tripé.	Diária	30	R\$ 1.936,00	R\$ 58.080,00
8	Show pirotécnico com duração de 03min e fornecimento de fogos.	Und.	4	R\$ 23.000,00	R\$ 92.000,00
9	Locação de Equipamentos de Som de MEDIO PORTE, com	Diária	20	R\$ 7.960,00	R\$ 159.200,00

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturorainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

	caixas de som de no mínimo 6.000 wts conjugadas, 04 caixas de retorno de som, 1 palco 02 microfones, 01 mesa de som de 48 canais, pedestal.				
10	Locação de Equipamentos de som de GRANDE PORTE, Sistema tipo fly com 82.400 wats rms. Com console digital 48 canais entradas e 16 saídas(PA), console digital 48 canais entradas e 24 saídas(Os, monitor); 16 caixas sub grave SB 850com 02 autofalantes de 1.500 WATS RMS cada, 24 caixas line array com 01 autofalantede 1.100 WATS RMS cadae 01 drive titânio 125 WATS(sub grave) 02 amplificadores 4.800 WATS RMS(médio grave) 02 torres deley com 08 caixas de médio com 01 autofalante de 1100 WATS, drive de tiânio em cada caixa, 02 caixas 1500 WATS de cada lado dos monitores.	Diária	8	R\$ 24.377,00	R\$ 195.016,00
11	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 260 KVA; com isolamento acústico. DIÁRIA	Diária	8	R\$ 5.683,00	R\$ 45.464,00
12	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA diesel – 260Kwa. DIÁRIA	Diária	8	R\$ 8.555,00	R\$ 68.440,00
13	Locação de materiais em lona (fundo de palco, banner, faixa de mesa) criação, arte final, impressão em lona vinílica 300 dpi, acabamento e montagem de estrutura em metal(moldura) 4/0 cores, A empresa	M²	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com

Alexandre

Alc



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



	contratada ficará responsável pela instalação dos banners caso necessário ou faixas no local do evento.				
14	Locação de Tela de Projeção 160", com tripé.	Diária	15	R\$ 641,00	R\$ 9.615,00
15	Locação de Tenda 06X06 mts, com lona de cobertura em night and com blackout, totalmente impermeável, na cor branca e estrutura metálica em ferragem tubular em chapa 14 e 16 galvanizada, antiferrugem, parafusos conexões em aço e pés de sustentação em tubo.	Diária	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
16	Locação de Tenda 10X10 mts, com lona de cobertura em night and com blackout, totalmente impermeável, na cor branca e estrutura metálica em ferragem tubular em chapa 14 e 16 galvanizada, antiferrugem, parafusos conexões em aço e pés de sustentação em tubo.	Diária	200	R\$ 1.126,00	R\$ 225.200,00
17	Locação de estrutura de Camarotes, cobertos, estrutura metálica tubular com um ou dois níveis.	Metros	60	R\$ 1.411,00	R\$ 84.660,00
18	Locação de estrutura de Camarim, metálica piso em carpete, cobertura com lona vinílica 4X4 mts.	Metros	16	R\$ 2.270,00	R\$ 36.320,00
19	Montagem de Cerca Modulada de isolamento, em estrutura metálica modulada de isolante, estrutura tubular nas dimensões 2,00X1,10 mts	Metros	600	R\$ 32,00	R\$ 19.200,00

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com

J. Hernandez

Arri



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

20	Montagem de Palco para eventos, estrutura metálica piso de compensado naval, com carpete coberto de lona vinílica nas dimensões 10X10 Metros.	Diária	20	R\$ 13.000,00	R\$ 260.000,00
21	Montagem de Palco para eventos, estrutura metálica piso de compensado naval, com carpete coberto de lona vinílica nas dimensões 06X05 mts	Diária	20	R\$ 4.833,00	R\$ 96.660,00
22	Locação de estrutura de Arquibancada, metálico, oito degraus e coberta de lona vinílica.	Metros	200	R\$ 641,00	R\$ 128.200,00
23	Locação de projetor multimídia 2000 ansilumens, tipo data show, cabos e adaptadores, controle remoto e popnteira laser.	Diária	50	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00
24	Locação de Painele 6,00 X 3,00 mts Led	Diária	8	R\$ 7.900,00	R\$ 63.200,00
25	Locação de STAND 3X2 metros.	Und.	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
26	Placa de fechamento	Metros	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS					R\$ 2.424.505,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 06 de novembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturorainopolis.rr@gmail.com

Ari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. PRAZO DE ENTREGA:

- a) A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da assinatura do Contrato;
- b) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- c) Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- d) Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.2.2. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos materiais e equipamentos, que facilitem a operação, tão como a manutenção dos bens instalados;
- b) A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- c) Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;
- d) A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução das obras, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
- e) A empresa CONTRATADA será a responsável pelo registro junto ao Corpo de Bombeiros de Roraima, informando a execução das obras para cada evento. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.
- f) Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade.
- g) O Responsável da empresa CONTRATADA, que assinará as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e designará o responsável técnico pela Supervisão dos serviços sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da empresa CONTRATADA, devendo este obedecer ao item do edital "Qualificação Técnica";
- h) O serviço quando executado, deverão ter a validade de no mínimo 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.424.505,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite do **objeto** e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

6.3. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- b) Receber o objeto através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na
- f) Nota Fiscal;
- g) Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer serviço/material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- h) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- i) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- j) Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) A Contratação deverá estabelecer com clareza as condições para sua execução, expressas em

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos itens no endereço estipulado, sem ônus de frete para o Município e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- d) Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer produtos/material/serviço, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Secretaria Municipal de Esporte, cultura e Lazer**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SEMECL - RORAINÓPOLIS- RR.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com

Alexandro

Ari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3 Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
 - b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
 - b.2. Impedimento de Licitar e contratar;
 - b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
 - c.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;
 - c.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem 11.3. alíneas c) e c.1.
 - c.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com

Alexandro

Ari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO

Programa de Trabalho: 13.392.0035 - 2018

Elemento de Despesa: 3390.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis (RR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis (RR), 11, novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATANTE

A. A. L. DO NASCIMENTO - ME

ANTONIO ARIOSVALDO LEAL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE LEGAL REGISTRADO

Testemunhas:

NOME: Adile Castro de Andrade CPF: 796.944.202-10

NOME: MAURICIO DE SOUSA SILVA CPF: 007.325.852-01

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com